



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.728/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **26/09/2025**, às 14:01 o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponibilizado no site da Câmara Municipal de Imbé www.camaraimde.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@camaraimde.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 15/09/2025 – 14h:00min

Limite para recebimento de Propostas: 26/09/2025 – 14h:00min

Abertura das Propostas: 26/09/2025 – 14h:01min

Início da Sessão de Disputa: 26/09/2025 – 14h:30min

TEMPO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, e assim sucessivamente. Não havendo novos lances, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

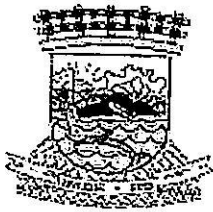
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículo automotor tipo camionete PICK UP 4X2, cabine dupla, nova(0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com 4 portas, capacidade para 5(cinco) passageiros, ar condicionado e alarme original de fábrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

1.2. O veículo deverá estar em conformidade com as Especificações técnicas mínima definidas no Termo de Referência (Anexo I).

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicas (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.

2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.5. É vedada a subcontratação.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

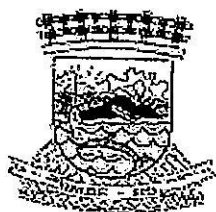
2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

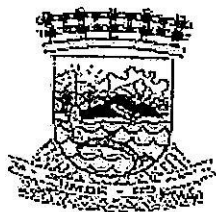
4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.

4.8. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

direito;

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR PREÇO.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.

6.3. O **DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO**.

6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com **MENOR PREÇO**.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

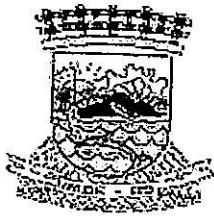
6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

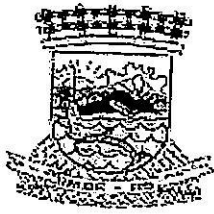
7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
 - b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36 do Decreto Municipal 4.157/2023, estipula critério de desempate entre duas ou mais propostas.



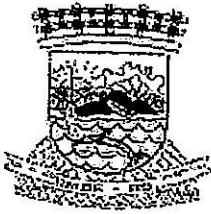
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
 - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
 - d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
 - e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
 - g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
 - h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
 - j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
 - k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
 - m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
 - n) Cópia do documento de identidade do sócio.
 - o) O licitante vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo, a documentação fiscal e tributária regular, incluindo a certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Prefeitura Municipal, conforme a legislação vigente.
- * Demais documentos conforme termo de referência em anexo

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.
- 9.3. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.8. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de validade do presente contrato terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

II – DAS CONTRATAÇÕES

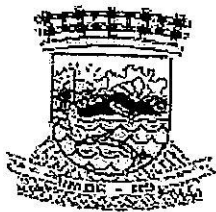
- 11.1. Os fornecedores de bens estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.
- 11.2. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.3. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4.157/2023.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil o mês subsequente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2025/20051.

Dotação: 2025/2 - Câmara Municipal de Imbé

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1500– Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000 – Não se aplica

Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

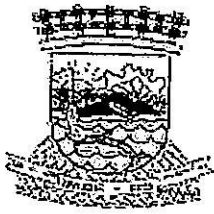
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento das propostas.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

se- ão à disposição de todos os interessados com a Comissão de Licitações.

16.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

16.4. A Câmara Municipal de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;

16.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

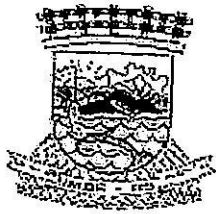
- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

16.7. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Imbé, na Rua Sapiranga, nº 411, Centro m Imbé/RS, no horário das 13:00 às 19hs, ou pelo telefone (51) 3627-8000, e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Imbé, 11 de setembro de 2025.

Caio Teixeira Sant'ana
Caio Teixeira Sant'ana
Presidente do Legislativo de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO I

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº 03/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 03/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Estado:

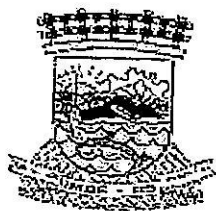
Inscrição Estadual:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO R\$
1	0.3. Caminhonete PICK UP 4X2, Cabine Dupla, nova (0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado, alarme original de fábrica, conforme especificações técnicas mínima definidas no no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I).	01	

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Diretor Administrativo / Secretaria Geral

Responsável pela Elaboração: Paulo Ferreira da Silva Godoy Filho

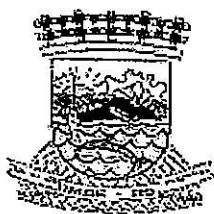
Cargo/Função: Técnico de Informática / Equipe de Apoio ao Agente de Contratação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor tipo Caminhonete PICK UP 4X2, Cabine Dupla, nova (0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado e alarme originais de fábrica, para utilização institucional da Câmara Municipal de Imbé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de menor preço.

1.2. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item	Especificação Técnica Mínima
Tipo	Caminhonete Pick-up, cabine dupla, nova (0 km)
Tração	4x2
Motorização	Motor turbo flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 112 cv
Câmbio	Automático
Direção	Elétrica
Capacidade de Passageiros	05 (cinco)
Portas	04 (quatro)
Ar Condicionado	Original de fábrica
Alarme	Original de fábrica
Rodas	Mínimo aro 16
Airbags	Mínimo de 06 (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina)
Freios	Sistema ABS
Capacidade de carga	Mínima de 600 kg
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 44 litros
Cor	Branco sólido
Emplacamento	Deverá ser realizado pela contratada sem custo adicional ao contratante (placas padrão Mercosul)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

Item	Especificação Técnica Mínima
Garantia	Mínima de 3 (três) anos, com assistência técnica nacional
Documentação	Deverá ser entregue com todos os documentos legais de circulação e com licenciamento quitado

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender a necessidade da Câmara Municipal de Imbé quanto à disponibilização de um veículo oficial adequado às atividades institucionais e administrativas da Casa Legislativa, inclusive em sessões itinerantes (descentralizadas) nos bairros do município, facilitando o deslocamento dos parlamentares e servidores e o transporte de equipamentos de som, imagem e documentos.

2.2. A escolha do modelo caminhonete Pick-up se dá em razão da robustez, da capacidade de carga e do conforto necessário para tais atividades, sendo o veículo adequado para o transporte de pessoas e materiais com segurança e eficiência.

2.3. Este Legislativo encontra-se em fase de desenvolvimento do PCA, ainda no prazo de adaptação, e mantém-se com frequente contratação com este objeto, de modo que já está previsto orçamentariamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a aquisição de um veículo zero quilômetro (0 Km) com características que atendam plenamente às demandas da Câmara Municipal de Imbé. Considerando o ciclo de vida do objeto, espera-se que o veículo apresente alta durabilidade, baixo custo de manutenção, facilidade de acesso à peças e assistência técnica, além de estar adequado às normas de segurança e ambientais vigentes. Após sua aquisição, o bem será incorporado ao patrimônio público, passando por manutenção preventiva e corretiva conforme diretrizes de gestão patrimonial do Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,

- 4.1. Entregar o veículo conforme as especificações técnicas;
- 4.2. Garantir a procedência, autenticidade e a regularidade de documentação;
- 4.3. Realizar o emplacamento e licenciamento sem ônus para a Administração;
- 4.4. Garantir assistência técnica e cobertura de garantia por no mínimo 3 anos em rede autorizada.

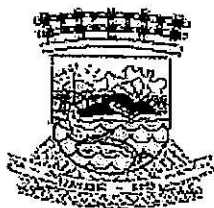
5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será por licitação na modalidade de Pregão eletrônico, fundamentado no artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

5.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser zero quilômetro (0 km), entregue no endereço da Câmara Municipal de Imbé, com todos os itens exigidos neste TR, devidamente emplacado e com a documentação completa, em até 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante recebimento da Comissão de Recebimento e Fiscais de Contrato legalmente nomeados através de portaria.

7. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O recebimento será realizado por comissão designada pela Câmara Municipal Ocorrerá em duas fases, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. **Recebimento provisório:** após entrega e vistoria inicial;

7.1.2. **Recebimento definitivo:** após verificação de conformidade técnica e documental.

7.2. A fiscalização será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Câmara Municipal, com a responsabilidade de acompanhar e verificar a entrega do objeto.

7.3. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Câmara Municipal, com a responsabilidade de acompanhar se não há inadimplemento das cláusulas contratuais.

8. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTO

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Caminhonete PICK UP 4X2, Cabine Dupla, nova (0 Km), conforme especificações do item 1	01	R\$ 161.390,00	R\$ 161.390,00

8.1. **Valor total estimado da contratação:** R\$ 161.390,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa reais)

8.2. **Referência de preços:** Pesquisas de mercado junto a concessionárias distintas, então estabeleceu-se como valor estimado a mediana entre os valores propostos.

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação e montagem. O fornecedor deverá assegurar o acesso à rede autorizada de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

11.1. Cleverton da Silva – Gestor de Contrato

11.2. Matheus Ehrhardt Gomes- Fiscal de Contrato

11.3. Vladimir Borges Prates - Fiscal de Contrato

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto correrão por recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

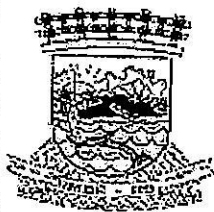
44.90.52.52.00.00.00 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Imbé, 30 de julho de 2025.



PAULO FERREIRA DA SILVA GODOY FILHO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa).....,

inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)

Sr(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68
da Lei

nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

CONTRATADA: _____

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhonete PICK UP 4X2 Cabine Dupla, nova (0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar-condicionado e alarme originais de fábrica, para o Legislativo Municipal de Imbé.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, de um lado a Câmara Municipal de Imbé, estabelecida na Rua Sapiranga, 411, Centro, Imbé-RS, CEP: 95625-000, representada neste ato por seu Presidente Vereador **CAIO TEIXEIRA SANT'ANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, estabelecida na _____ nº _____, _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do competente Processo Administrativo nº 79/2025, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um (01) veículo tipo Caminhonete PICK UP 4X2 Cabine Dupla, nova zero quilômetro (0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com quatro (04) portas, capacidade para cinco (05) passageiros, ar-condicionado e alarme originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

Item	Código Produto	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	41385	Caminhonete PICK UP 4X2, Cabine Dupla, Nova (0 Km), Na Cor Branca Sólida, Ano de Fabricação: Ano Vigente/Corrente, Motor Flex, 04 (Quatro) Portas, Capacidade 05 (Cinco) Passageiros, Ar Condicionado e Alarme Originais de Fábrica. Especificações Técnicas Mínimas requeridas do Veículo: Câmbio automático, Rodas: mínimo aro 16, Airbags: mínimo 6 (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina), Freios: Sistema ABS, Capacidade de Carga: mínima de 600 kg, Motorização: Potência mínima de 112cv, Tanque de Combustível: capacidade mínima de 44 litros.	01 unidade

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de **doze (12) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

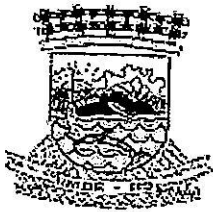
3.1. O valor total do contrato é de **R\$ (valor em reais) (valor por extenso)**, conforme proposta da CONTRATADA, adjudicada no Processo Administrativo nº 79/2025, modalidade Pregão Eletrônico, com base no Decreto 10.024/2029 e art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até dez **(10) dias úteis** após o recebimento definitivo do veículo, devidamente acompanhado da nota fiscal e demais documentos exigidos, mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1. O veículo deverá ser entregue **na sede da Câmara Municipal de Imbé**, sito a rua Sapiranga, nº 411, bairro centro, Imbé/RS, no prazo de até **trinta (30) dias corridos** após a assinatura do contrato, com todos os acessórios e itens exigidos, acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- 5.1.1. Nota Fiscal/fatura;
- 5.1.2. Manual do proprietário;
- 5.1.3. Chave reserva;
- 5.1.4. Certificado de Garantia;
- 5.1.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.1.6. Veículo devidamente emplacado.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não consiga atender o prazo previsto no *caput* desta cláusula, a mesma deverá comunicar o CONTRATANTE com cinco (05) dias de antecedência e, ao mesmo tempo justificar o pedido de prorrogação da entrega, conforme art. 124, §1º, II da Lei 14.133/2021. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 11ª deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se obriga a garantir o veículo pelo prazo mínimo de **trinta e seis (36) meses**, conforme garantia de fábrica, a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação.

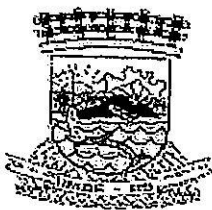
CLÁUSULA 7ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas através de servidores nomeados/designados em portaria, nos termos do arts. 117 e art. 7º, §3º da Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1. Gestor de Contrato – Cleverton da Silva (Port. 57/2025);
- 7.1.2. Fiscal de Contrato – Matheus Ehrhardt Gomes (Port. 58/2025);
- 7.1.3. Fiscal de Contrato – Vladimir Borges Prates (Port. 58/2025).

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será feito por servidores nomeados/designados (comissão de recebimento), nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo se dará mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, nota de empenho, nota fiscal/fatura e, emissão do respectivo relatório de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste **CONTRATO** será atendido pelas seguintes Dotações Orçamentárias.

Dotação: 2025 / _____ - Câmara de Vereadores

Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.1001 – **MELHORIA E EXPANSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte de Recurso: 1500 – **Recurso não Vinculados de Impostos**

Rubrica Item: 4.4.90.52.52.00.00.00 – **VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA**

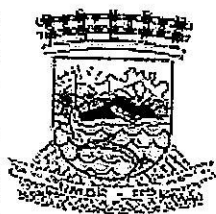
CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Entregar à Contratante um (01) veículo tipo Caminhonete PICK UP 4x2, Cabine Dupla, nova, zero quilômetro (0 km), na cor branca sólida, ano de fabricação vigente/corrente, motor flex, com quatro (04) portas, capacidade para cinco (05) passageiros, equipada com ar-condicionado e alarme originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado e com todos os documentos necessários à sua circulação regular, livres de quaisquer ônus ou pendências;
- c) Fornecer garantia mínima de fábrica, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada;
- d) Prestar toda a assistência necessária durante o período de garantia, observando os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa atrasar ou comprometer a entrega do objeto contratado, justificando formalmente a ocorrência;
- f) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, respondendo pela qualidade e conformidade do bem fornecido.

10.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido neste contrato, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, após vistoria e aceite pela fiscalização/comissão recebimento;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução contratual, sempre que solicitados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e comunicando a Contratada eventuais irregularidades;
- d) Receber o veículo após conferência das especificações técnicas exigidas, podendo rejeitá-lo caso não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

esteja em conformidade com o Termo de Referência;

e) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA IMPESSOALIDADE

13.1. Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Parágrafo único: O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Imbé, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

Nome: _____

Presidente do Legislativo Municipal

CONTRATADA

[Nome da Empresa]

Nome: _____

Representante Legal

1ª TESTEMUNHA

Assessoria Jurídica

2ª TESTEMUNHA

Diretor de Serviços Administrativos

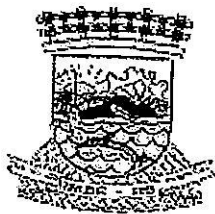
3ª TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato

4ª TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº 03/2025 Câmara Municipal de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal